



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PELO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS”

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul,

Atentas as competências transferidas pelo Estado e aceites pelo Município, ao abrigo da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e diplomas parcelares subsequentes;

Na sequência das deliberações tomadas pelo Câmara Municipal nas reuniões ordinárias de 23/04/2019 e 31/10/2019 e

Ao abrigo dos poderes que me foram facultados por aquelas deliberações;

SUB-DELEGO as competências previstas nos diplomas legais a seguir indicados nos Vereadores que também a seguir vão identificados:

- Decreto-Lei nº 97/2018 – Gestão de Praias Fluviais e Lacustres: Dr. Francisco José de Matos;

- Decreto-Lei nº 101/2018 – Reinserção Social de Jovens e Adultos; Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; Rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes: Dra. Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho;

- Decreto-Lei nº 104/2018 – Instalação e Gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão: Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço;

- Decreto-Lei nº 104/2018 – Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Instituição e Gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes: Dra. Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho;

- Decreto-Lei nº 105/2018 - Gestão de Programas de Apoio ao Arrendamento Urbano e à Reabilitação Urbana dos Imóveis Destinados a Habitação Social que Integram o Parque Habitacional da Administração Direta e Indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os Municípios: Dra. Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

- Decreto-Lei nº 106/2018 – Gestão do Património Imobiliário Público: Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço;

- Decreto-Lei nº 107/2018 – Regulação e Fiscalização do Estacionamento nas Vias e Espaços Públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal e instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas – Dr. Francisco José de Matos.

- Decreto-Lei nº 22/2019 - Cultura e Património Cultural Classificado de Âmbito Local / Museus não denominados Museus Nacionais / Controle Prévio e Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística: Dra. Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho.

São Pedro do Sul, aos 4 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara,

(Vítor Manuel de Almeida Figueiredo)